



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 988, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004.**

Ementa: Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Fidélis.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Artigo 1º.** - É criada a Procuradoria Jurídica do Município - o órgão que representa o Município como advocacia geral, judicial ou extrajudicialmente, com organização e competências próprias.

Parágrafo único - A Procuradoria Jurídica do Município tem a seguinte organização:

I – Órgão Superior constituído do Procurador Jurídico.

II - Órgãos de Execução:

a) Assessoria Judicial

b) Assessoria Administrativa

**Artigo 2º-** - A Procuradoria Jurídica do Município tem por chefe, o Procurador Jurídico, auxiliar direto do Prefeito Municipal, de sua livre nomeação.

**Artigo 3º** - São atribuições do Procurador Jurídico:

I – receber notificações nas ações de interesse da Fazenda do Município.

II – avocar a defesa de interesse da Fazenda do Município em qualquer ação ou processo, bem como atribuí-la a uma das Assessorias, especialmente designada;

III- apresentar ao Prefeito informações sobre serviços da Procuradoria Jurídica do Município;

IV- baixar portarias e expedir instruções disciplinando as atividades dos órgãos da Procuradoria Jurídica do Município;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

V- exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas nos termos da Lei Orgânica do Município;

VI- exercer outras atribuições necessárias ao desempenho do seu cargo.

Parágrafo único – Não é atribuído ao Procurador Jurídico poder para recebimento de citação inicial, o que deverá se dar na pessoa do Prefeito Municipal.

**Artigo 4º** - São atribuições da Assessoria Judicial:

I – desistir, firmar compromissos, decidir sobre a interposição de recursos nas ações em que o Município figure como parte;

II– determinar as medidas necessárias visando aperfeiçoamento da defesa judicial ou extrajudicial da Fazenda do Município;

III– representar e defender os interesses da Fazenda Municipal nas ações e processos de qualquer natureza, inclusive mandados de segurança relativos à matéria final;

IV- preparar as informações e acompanhar processos de representação de inconstitucionalidade, mandado de segurança, ação civil pública, interpondo os recursos cabíveis;

V– emitir parecer em papéis, expedientes e processos que versem sobre matéria de interesse do Município e sua Administração;

VI- promover, por via amigável ou judicial, as desapropriações de interesse do Município;

VII – promover as medidas judiciais e administrativas necessárias a regularização dos títulos de domínio dos imóveis do Município;

VIII – defender a Fazenda do Município nas ações que versem sobre seu patrimônio imobiliário, sobre o direito real, bem como nos processos acessórios;

IX – promover os registros imobiliários em matéria de sua competência;

X- exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor da Procuradoria.

**Artigo 5º** - São atribuições da Assessoria Administrativa:

I – opinar e elaborar pareceres sobre todos os assuntos que forem submetidos pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais em processos, expedientes ou papéis, submetendo os pareceres ao Diretor da Procuradoria;

II – instruir os pedidos de informações e pareceres que lhe forem solicitados pelo Prefeito;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

III – exercer outras atribuições ligadas às atividades de governo, executivas e legislativas, propagando sempre que necessário sua perfeita adequação à Constituições e às Leis;

IV – propor ao Prefeito, a declaração de nulidade ou a renovação de atos administrativos;

V – tomar as medidas necessárias à uniformização da Jurisprudência Administrativa através de súmulas;

VI – despachar o expediente da Procuradoria Jurídica do Município com o Prefeito e entender-se com os demais Secretários Municipais, sobre assuntos das respectivas Pastas que demandem parecer jurídico;

VII – colaborar com os órgãos competentes no exame dos projetos de lei, decretos e atos normativos de natureza tributária;

VIII – opinar nos inquéritos administrativo;

IX – exercer as funções de assessoria técnica legislativa, opinando sobre sanção, promulgação e veto;

X – aprovar minutas de contratos, escrituras, convênios, consórcios de interesse do Município, representando-o, quando designado, no ato de assinatura;

XI – redigir os decretos de declaração de utilidade pública, interesse social, para fins de desapropriação ou instituição de servidões públicas de interesse do Município;

XII – emitir parecer sobre matéria de sua competência;

XIII – instruir os pedidos de informações e pareceres que lhe forem solicitados pelo Prefeito;

XIV – prestar consultas, propor ações e /ou defender pessoas que necessitem da assistência jurídica gratuita, se implantado o serviço de assistência judiciária pela Prefeitura;

XV- exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador Jurídico.

**Artigo 6º** - A estrutura da Procuradoria Jurídica do Município é composta de um cargo comissionado de Procurador Jurídico, símbolo DAS I, dois cargos comissionados de Assessor Jurídico, símbolo DAS II, um cargo comissionado de assistente jurídico, símbolo DAS III, um cargo comissionado de Coordenador de Assistência Administrativa, símbolo DAS V, um cargo comissionado de Encarregado de Registro e Acompanhamento de Processos, símbolo DAS VIII, um cargo de provimento efetivo de advogado, dois cargos efetivos de agente administrativo.

**Artigo 7º** - O anexo I da Lei nº 629/97, passa a vigorar com o conteúdo constante do anexo único desta Lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 8º** - Fica criado o Departamento de Licitações, subordinado à Secretaria Municipal de Administração, que é composto de um cargo comissionado de Diretor de Licitações, símbolo DAS IV.

**Artigo 9º** - Fica extinta a Assessoria Jurídica, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 13 de fevereiro de 2004.

DAVID LOUREIRO COELHO  
Prefeito Municipal